



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 3182/2020

De 25 de março de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>25/03/20</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC <u>25</u> de <u>03</u> de <u>20</u>
<u>Neômica de S.R</u>

Prorroga até 31 de março de 2020, os efeitos dos decretos nº 3176/2020, 3177/2020 e 3178/2020, que determinam medidas de enfrentamento em razão decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito Do Município de São José Do Cerrito**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nº 3176/2020, 3177/2020 e 3178/2020, que implementava ações, no âmbito do Município para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de março de 2020, todos os efeitos dos decretos nº 3176/2020, 3177/2020 e 3178/2020, de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus do Município.

Parágrafo único. O disposto no caput não atinge a suspensão e prazos aqueles definidos no artigo 7º do Decreto 3176 de 17 de março de 2020.

Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de São José do Cerrito, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS até 31 de março de 2020, as medidas de SUSPENSÃO:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
- d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil. Porém, a manutenção das atividades necessárias à continuidade da prestação dos serviços públicos, o que permite ao gestor convocar os servidores a qualquer tempo.
- e) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, academias ao ar livre.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

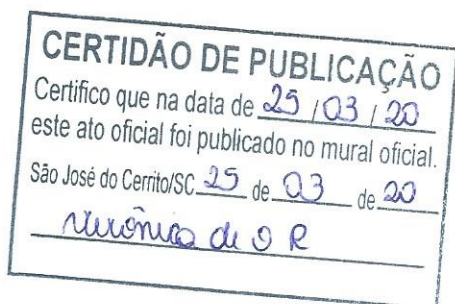
II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

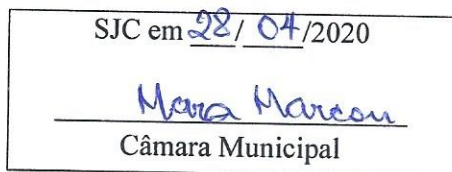


São José do Cerrito, 25 de março de 2020.


ARNO TADEU MARIAN
Prefeito Municipal



Certifico que este Decreto foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.



Recbi em 28/04/2020
Protocolo 1604
Pag. 57 V/B

